



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por intermédio do seu presidente, o Srº Juvenal Seixas Ferro, torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial nº 001/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus anexos, cuja sessão pública será realizada no dia **25/04/2023, às 09:00hs**, na Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, CEP: 39.470-000, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**LOCAL DE ENTREGA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

*Local de entrega: Câmara Municipal de Itacarambi/MG*

- a) *Data limite de credenciamento e entrega dos envelopes: 25/04/2023*
- b) *Horário de credenciamento: 08h30min às 09h00min.*

*Local de realização do certame: Câmara Municipal de Itacarambi/MG*

- c) *Data de realização do certame: 25/04/2023.*
- d) *Início da sessão: 09hs*

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro – CEP: 39.470-000, **no Município de Itacarambi/MG**, a qual será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**I – DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto, a escolha mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, por solicitação da Secretaria geral da câmara municipal, conforme o **Anexo I** que faz parte integrante do presente Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

---

### **II – ÁREA SOLICITANTE**

2.1 – Câmara Municipal de Itacarambi-MG

### **III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

3.1 - O presente Edital estará a disposição dos interessados na Sede da Câmara Municipal de Itacarambi estabelecida no endereço: Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, via e-mail pelo endereço: [cmítac@bol.com.br](mailto:cmítac@bol.com.br) ou site [www.camaraitacarambi.mg.gov.br](http://www.camaraitacarambi.mg.gov.br).

3.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do PREGÃO PRESENCIAL; quaisquer interessados poderá solicitar esclarecimentos, requer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital.

### **IV – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, os micro empreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

4.3 - Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de exclusividade para a disputa por itens entre MPE. Os itens que terão essa condição de disputa estão assim identificados no ANEXO I – Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006.

4.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Pessoas jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores d a Câmara Municipal/MG;

**c) Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.**

### **V – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE “01” - PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

### ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

5.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Não serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador, sendo que a Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diversos, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

### VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

6.1.2 – Número do processo e do Pregão;

6.1.3 – Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

6.1.4 – **Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.6 – A proposta deverá referir-se à integralidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** do objetocotado.

6.2 – A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à ultimafolha, de modo a refletir seu número exato.

6.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**6.4 - A proposta deverá ser elaborada em planilha no formato Excel, gravada em mídia digital CD ou DVD, devidamente identificada.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

---

### **VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **7.0 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

##### **7.1 – PESSOA JURÍDICA.**

7.1.1- Documentos pessoais CPF e Carteira de Identidade originais, acompanhados de cópias para autenticação.

7.1.1.1- Comprovante de endereço do representante legal.

7.1.1.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1.3 – Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.1.4 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.1.1.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.1.1.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**7.1.1.6 – Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:**

**a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007.**

**7.1.1.7 - Deverá apresentar na proposta de preços, o telefone de contato e E-mail do licitante e do seu representante legal.**

### **VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO.**

8.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento (conforme anexo III), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

### **IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

9.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

9.2.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;

9.2.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 9.3 – REGULARIDADE FISCAL

9.3.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante,

9.3.2 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS. Nos termos do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5 – Prova de Inscrição no CNPJ;

9.3.6 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.

### 9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial com data não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.4.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### 9.5 - DA REGULARIDADE TÉCNICA

9.5.1 – Os licitantes deverão apresentar:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- a) Alvará de funcionamento da Câmara Municipal da sede da licitante;
- b) Atestado de capacidade Técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter fornecido material/produtos compatível com o objeto da licitação;

### 9.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.**

9.6.2 – Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista poderão ser substituídos pelo C.R.C. emitido pela Câmara Municipal de Itacarambi.

9.6.3- A Microempresa–ME e Empresa de Pequeno Porte–EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal para regularização da documentação.

9.6.5- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial.

9.6.6- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.7 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro Oficial convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.6.8 – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.9 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.10 - Para efeito do disposto no item 9.6.8, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I – a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.6.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.12 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.6.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.13 - O disposto no item 9.6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

10.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

10.6.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9 – Os lances deverão ser formulados por item quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

10.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.14 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

10.15.1 – substituição e apresentação de documentos, ou

10.15.2 – verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.16 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10.19 – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de as microempresas e empresas de pequeno porte.**

10.19.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.19.2 - Para efeito do disposto no item 10.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19.4 - O disposto no item 10.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

11.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XII - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

### **XIII – DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.

13.2 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela Câmara Municipal, através de seu presidente, nos termos da delegação constante da ata de reunião ordinária nº 24/2022, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

13.3 - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Câmara Municipal, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.

13.4 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal a executar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara Municipal, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

13.5 - Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Itacarambi convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

13.6 - A Câmara Municipal de Itacarambi avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

13.6.1 - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Câmara Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

13.6.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

13.7 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal, negociará com o fornecedor sua redução.

13.7.1 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

---

frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13.9 - Ocorrendo cancelamento do procedimento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

13.10 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 7.1 e 8, a Câmara Municipal, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.

13.12 - Da Ata constarão, também, as obrigações da Câmara Municipal e do Fornecedor.

13.13 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

13.14 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

13.15.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.

13.16.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

### **XIV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do ANEXO III.

14.1.1 – O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

14.1.2 - Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.2- O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail. 3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **XV - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**15.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS ELETRICOS E OUTROS**, será realizada conforme programação da Câmara de Veredores do município de itacarambi-MG.

15.2- A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Secretaria geral da Câmara Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria solicitante.

15.3- Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

15.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

15.5- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

### **XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

16.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I - **Termo de referência**, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

16.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

### **XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por processo legal, através da Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

16.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

16.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

16.6 – Para efetuar pagamento a adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Itacarambi/MG, junto ao Secretaria geral da Câmara.

### XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento da prestação do objeto licitado, será considerada para efeitos de contrato, está revista e indicada no processo, sob os números:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

### XVIII – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

18.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante ordem de fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

18.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Itacarambi/MG, junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal para a assinatura do contrato.

18.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

### XVIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto da licitação, apresentar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

19.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

19.2.2 - 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

19.2.3- 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

19.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 – O resultado do presente certame será divulgado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

20.3 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.3.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

20.3.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.5 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP conforme Lei Complementar 123/2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho; Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do contrato.

20.6- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.7 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

20.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

20.10 - O objeto do presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

20.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão. Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.13- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta a Câmara Municipal;

20.14 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

20.15 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.16 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.

20.17 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.18 - A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

20.19 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.20 - A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

**20.21 - Os interessados deverão adquirir o edital convocatório diretamente na Sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG – CEP: 39.470-000, na Câmara Municipal/MG, impresso ou por mídia digital, bem como no endereço eletrônico Email: itacarambicamara@gmail.com site: camaraitacarambi.mg.gov.br**

20.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Januária/MG.

20.23 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio através de telefone sob o número: (38) 3613-1500.

**Itacarambi-MG, 30 de março de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**JUVENAL SEIXAS FERRO**

**Presidente da Câmara**

### ANEXO I

**Processo Nº. 9/2023**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Data: 25 (vinte e cinco) de abril de 2023**

**Horário: 09 horas.**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01 - INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal emunicipal correspondente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

### 02 - DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, conforme descrito abaixo:**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Valor subtotal estimado
1	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D COM 1/2 E CUNHA DE FIXAÇÃO	Unidade	312	1,72	536,64
2	AÇO CA-50 (BITOLA: 12,50 MM   MASSA LINEAR: 0,963 KG/M) - BARRA:	BARRA	80,8	7,47	603,58
3	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO):	KG	16	39,04	624,64
4	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR:	UNIDADE	4	57,32	229,28
5	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688):	UNIDADE	64	3,64	232,96
6	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO:	UNIDADE	16	11,11	177,76
7	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS:	KG	2.458,	0,70	1.720,60
8	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO):	UNIDADE	12	191,00	2.292,00
9	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, CEDRINHO / ANGLIM COMERCIAL / TAURI / CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES):	JG	2	239,00	478,00
10	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C):	UNIDADE	2.683,00	0,79	2.119,57
11	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/H OLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL:	M2	417	47,50	19.807,50
12	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS:	UNIDADE	132	0,61	80,52
13	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS:	UNIDADE	272	0,20	54,40



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

### ITACARAMBI - MINAS GERAIS

14	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2:	METRO	3.968,20	2,13	8.452,27
15	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4,0 MM2:	METRO	266,6	3,53	941,10
16	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6,0 MM2:	METRO	72	5,07	365,04
17	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO:	UNIDADE	81	2,75	222,75
18	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO:	UNIDADE	30	4,93	147,90
19	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS:	UNIDADE	42	20,39	856,38
20	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM:	METRO	358,5	2,78	996,63
21	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM:	UNIDADE	23	5,56	127,88
22	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES:	UNIDADE	72	2,92	210,24
23	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M:	UNIDADE	33	3,39	111,87
24	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM:	M2	3,27	407,54	1.332,66
25	GUARNICAO / ALIZAR / VISTA LISA EM MADEIRA MACICA, PARA PORTA , E = *1* CM, L = *5* CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURI/ CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO:	METRO	11,4	8,69	99,07
26	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO):	UNIDADE	8	6,90	55,20
27	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL:	UNIDADE	1	10,60	10,60
28	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS:	UNIDADE	8	23,18	185,44
29	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C):	UNIDADE	11	89,86	988,46
30	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS:	UNIDADE	16	16,21	259,36
31	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO:	KG	9	44,70	402,30
32	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR	UNIDADE	6	24,65	147,90



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

	PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8:				
33	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10:	UNIDADE	16	33,25	532,00
34	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ") :	UNIDADE	278	0,10	27,80
35	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, AÇO, POLIÉTILENO E OUTROS):	UNIDADE	2	23,66	47,32
36	PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO:	KG	17	65,95	1.121,15
37	PINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (AÇO DIRETA):	CENTO	1	74,38	74,38
38	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE):	M3	4	105,27	421,08
39	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA:	METRO	88	8,56	753,28
40	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 12 X 12:	KG	1	30,29	30,29
41	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13):	KG	1	25,45	25,45
42	PREGO 17X21 SEM CABEÇA (COMPRIMENTO: 48 MM   DIÂMETRO: 3,0 MM   QUANTIDADE POR QUILO: 334):	KG	2	22,99	45,98
43	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11):	KG	1	23,43	23,43
44	PREGO 18X30 COM CABEÇA (COMPRIMENTO: 69,0 MM   DIÂMETRO: 3,4 MM   QUANTIDADE POR QUILO: 203):	KG	1	22,99	22,99
45	Prego de aço polido com cabeça 19 x 36 (3 1/4 x 9):	KG	1	22,97	22,97
46	Rejunte cimentício colorido, resinado, siliconado, antimofa e de acabamento superfino.:	KG	132	4,11	542,52
47	REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2:	M2	199	31,44	6.256,56
48	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA:	METRO	97	2,99	290,03
49	SILICONE ACÉTICO USO GERAL INCOLOR 280 G:	UNIDADE	8	19,52	156,16
50	SOLUÇÃO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3:	UNIDADE	2	64,94	129,88
51	SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MÓDULOS, PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE):	UNIDADE	72	1,52	109,44



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

### ITACARAMBI - MINAS GERAIS

52	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO:	UNIDADE	12	17,87	214,44
53	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA:	METRO	5	30,24	151,20
54	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L:	UNIDADE	1	498,24	498,24
55	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO):	UNIDADE	92	7,85	722,20
56	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCACAO:	M2	22,7	387,85	8.804,20
57	VIGA DE ESCORAMENTO H20, DE MADEIRA, PESO DE 5,00 A 5,20 KG/M, COM EXTREMIDADES PLASTICAS:	METRO	2,2	125,53	276,17
58	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	4	1,07	4,28
59	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	Unidade	11	1,17	12,87
60	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	Unidade	24	5,87	140,88
61	ARAME PRETO RECOZIDO PG.7-E (0,0016 KG / M)	Unidade	1	20,56	20,56
62	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Unidade	8	25,90	207,20
63	ARRUELA DE PRESSÃO EM AÇO INOX Ø1/4"	Unidade	221	0,05	11,05
64	ARRUELA LISA 1/4"	Unidade	573	0,09	51,57
65	ARRUELA LISA 3/8"	Unidade	89	0,26	23,14
66	ARRUELA LISA 5/16"	Unidade	62	0,15	9,30
67	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	Unidade	2	600,89	1.201,78
68	BETONEIRA, CAPACIDADE 400 L, MOTOR DIESEL 7 HP, SEM CARREGADOR	Unidade	1	5.950,00	5.950,00
69	BUCHA DE NYLON SEM ABA S4	Unidade	2	0,06	0,12
70	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Unidade	147	0,41	60,27
71	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E (CAT 5E), ISOLAMENTO PVC (LSZH)	M	871	4,71	4.102,41
72	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	Unidade	1	364,54	364,54



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

### ITACARAMBI - MINAS GERAIS

73	CAIXA DE PASSAGEM METALICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 15 X 15 X *10* CM	Unidade	2	25,98	51,96
74	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	Unidade	1	5,47	5,47
75	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	Unidade	5	66,13	330,65
76	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = *17* MM	M2	3	78,86	236,58
77	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 17 MM	M2	36	46,57	1.676,52
78	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unidade	1	10,64	10,64
79	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	Unidade	1	12,47	12,47
80	COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR, 90 GRAUS, EM POLIPROPILENO, PN 16, PARA TUBOS PEAD, 20 MM X 1/2" - LIGACAO PREDIAL DE AGUA	Unidade	1	4,24	4,24
81	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	5	2,78	13,90
82	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	17	3,92	66,64
83	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	4	17,15	68,60
84	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Litro	1	5,92	5,92
85	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1 " (14 X 1 ")	Unidade	1	831,25	831,25
86	ELETROCALHA GALV PERFURADA CH.24 SEM TAMPA 100X100 MM	M	32,5	35,40	1.150,50
87	ELETROCALHA GALV PERFURADA CH.24 SEM TAMPA 100X50 MM	M	91	20,98	1.909,18
88	ELETRODUTO EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	17,5	10,95	191,63
89	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	M	254,5	4,76	1.211,42
90	ESPAÇADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM:	UNIDADE	294,5	0,20	58,90



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

### ITACARAMBI - MINAS GERAIS

91	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	638,5	2,87	1.832,50
92	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Unidade	2	3,95	7,90
93	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Unidade	1	14,56	14,56
94	GANCHO CURTO PARA PERFILADO - 44x32mm	Unidade	221	3,15	696,15
95	GRADIL NYLOFOR 3D H= 2.43 M OU EQUIVALENTE	Unidade	16	747,00	11.952,00
96	GRANITO NATURAL CINZA ANDORINHA E = 2CM.	M <sup>2</sup>	15,2	179,36	2.726,27
97	GUARNICAO / MOLDURA / ARREMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA, EM ALUMINIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	M	127,5	19,86	2.532,15
98	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	Unidade	1	19,09	19,09
99	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	Unidade	12	8,99	107,88
100	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDABEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	13	3,60	46,80
101	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	4	0,78	3,12
102	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	Unidade	132	1,27	167,64
103	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS:	UNIDADE	18	24,87	447,66
104	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	5	16,23	81,15
105	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	4	37,55	150,20
106	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	1	2,01	2,01
107	LUVA SOLDABEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	1	1,99	1,99
108	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	Kg	212	3,60	763,20
109	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	Kg	867	5,53	4.794,51
110	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA AUTOTRAVANTE 5/16"X1/2"	Unidade	62	0,84	52,08
111	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	Unidade	3.244,00	0,15	486,60



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

112	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	Unidade	892	0,36	321,12
113	PARAFUSO PARABOLT DE 1/4"	Unidade	63	1,73	108,99
114	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	Unidade	6	40,40	242,40
115	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	Unidade	540	2,15	1.161,00
116	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	M	1.567,00	5,72	8.963,24
117	PERFILADO PERFURADO SIMPLES 38X38 MM, CHAPA 22	M	157	9,46	1.485,22
118	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M <sup>2</sup>	447	20,77	9.284,19
119	PLACA 2X4" PARA 1 TOMADA REDONDA	Unidade	15	4,06	60,90
120	PLACA 2X4" PARA CABO COAXIAL (FURO PARA PINO JACK)	Unidade	12	2,83	33,96
121	PLACA/TAMPA CEGA EM LATAO ESCOVADO PARA CONDULETE EM LIGA DE ALUMINIO 4 X 4"	Unidade	13	27,37	355,81
122	PORCA SEXTAVADA 5/16"	Unidade	62	0,18	11,16
123	PORCA ZINCADA, QUADRADA, DIAMETRO 3/8"	Unidade	89	1,50	133,50
124	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	Unidade	485	0,45	218,25
125	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	Unidade	2	235,82	471,64
126	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	Unidade	11	266,33	2.929,63
127	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	Unidade	11	704,11	7.745,21
128	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Unidade	1	288,16	288,16
129	PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA	M2	7	791,58	5.541,06



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

	VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS				
130	POSTE PARA GRADIL NYLOFOR 3D H= 3.20 M OU EQUIVALENTE	Unidade	16	346,00	5.536,00
131	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11):	KG	1	28,37	28,37
132	REFLETOR MULTILED COMPLETO, LUMINANCIA >=2900 LUMENS, EFICIENCIA 95LM/W, ALIM. 220V, TEMP. 5000K, IRC 70%, FP >= 0,90, IP66, 5 ANOS DE GARANTIA, COM SUPORTE P/	Unidade	2	28,98	57,96
133	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	Unidade	1	11,83	11,83
134	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	Unidade	1	14,04	14,04
135	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	Unidade	2	14,69	29,38
136	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	Unidade	8	196,01	1.568,08
137	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	Unidade	5	110,11	550,55
138	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	Unidade	1	103,85	103,85
139	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	Kg	1	86,57	86,57
140	RUFO EXTERNO/INTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 33 CM	M	44	33,25	1.463,00
141	SIFÃO/TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/SIMPLES, ENTRE 50 A 70 CM, DE PLASTICO BRANCO	Unidade	7	9,20	64,40
142	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	Unidade	5	243,83	1.219,15
143	SUPORTE MAO-FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Unidade	2	21,48	42,96
144	SUPORTE VERTICAL P/ ELETROCALHA 100X75 MM	Unidade	90	4,91	441,90
145	SUPORTE VERTICAL P/ELETROCALHA 200X100 MM	Unidade	30	8,22	246,60
146	TALA RETA P/ EMENDA DE ELETROCALHA 100MM	Unidade	32	2,51	80,32
147	TAMPA CEGA P/ CONDULETE D=3/4"	Unidade	1	2,74	2,74
148	TAMPA DE ENCAIXE PARA ELETROCALHA 100X100MM	M	32,3	12,50	403,75
149	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	6	5,04	30,24





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

150	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Unidade	9	11,37	102,33
151	TE NORMAL, PPR, F/F/F, SOLDAVEL, 90 GRAUS, DN 20 X 20 X 20 MM, PARA AGUA QUENTE PREDIAL	Unidade	1	3,46	3,46
152	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	Unidade	4	12,68	50,72
153	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	Litro	1	13,27	13,27
154	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	Unidade	1	10,05	10,05
155	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	Unidade	13	35,90	466,70
156	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	Unidade	6	56,00	336,00
157	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1143)	Unidade	1	72,93	72,93
158	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	Unidade	1	97,29	97,29
159	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE AGUA PREDIAL (NBR 15561)	M	2,5	5,66	14,15
160	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1,5	4,84	7,26
161	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	27	20,29	547,83
162	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	Unidade	8	275,00	2.200,00
163	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	Unidade	12	76,70	920,40
164	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D COM 1/2 E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	Unidade	122	1,76	214,72
165	RODAPE OU RODABANCADA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, H= 10 CM, E= *2,0* CM:	METRO	230,2	40,18	9.249,44
166	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	Kg	2.053,00	3,78	7.760,34
167	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE:	UNIDADE	8	9,46	75,68
168	LIXA DAGUA EM FOLHA (GRÃO: 100   DIMENSÃO: 225x275MM):	UNIDADE	3	2,34	7,02



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

### ITACARAMBI - MINAS GERAIS

169	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM:	METRO	39,8	3,25	129,35
170	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO - LATA 18LTS:	LATA	583	23,18	13.513,94
171	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	Kg	4.159,00	2,15	8.941,85
172	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	Kg	13	2,47	32,11
173	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2", SEM LUVAS.	M	110	4,25	467,50
174	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM CENTO	CENTO	5,37	40,40	216,95
175	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE:	M3	1	111,44	111,44
176	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	36	5,46	196,56
177	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE):	M3	24	100,00	2.400,00
178	AREIA LAVADA POSTO OBRA TIPO MEDIA	M³	21	107,40	2.255,40
179	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 1.1/2" (40 MM)	Unidade	8	4,35	34,80
180	BRITA 1	M³	4	117,97	471,88
181	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688).	M	31	33,52	1.039,12
182	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648).	M	36	5,46	196,56
183	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M).	Kg	18	30,08	541,44
184	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	Kg	4.159,00	2,15	8.941,85
185	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	Kg	1.391,00	1,04	1.446,64
186	BRITA 2	M³	10	117,97	1.179,70
187	AREIA	M³	0,57	123,61	70,46
188	BARRA AÇO CA-50 (BITOLA: 10,00 MM   MASSA LINEAR: 0,617 KG/M)/BARRA 12 METROS	BARRA	50	67,67	3.383,50
189	BARRA AÇO CA-50 (BITOLA: 6,30 MM   MASSA LINEAR: 0,245 KG/M)/ BARRA 12 METROS	BARRA	20	33,33	666,60
190	BARRA AÇO CA-50 (BITOLA: 8,00 MM   MASSA LINEAR: 0,395 KG/M)	BARRA	10	48,00	480,00
191	BARRA AÇO CA-60 (BITOLA: 4,20 MM   MASSA LINEAR: 0,109 KG/M)/ BARRA 12 METROS	BARRA	10	15,50	155,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

192	BARRA AÇO CA-60 (BITOLA: 5 ,00 MM   MASSA LINEAR: 0,154 KG/M)/ BARRA 12 METROS	BARRA	45	21,33	959,85
193	CIMENTO PORTLAND CP II- E-32 (RESISTÊNCIA: 32,00 MPA):	SACO	140	43,00	6.020,00
<b>Valor total estimado</b>					<b>240.390,84</b>

240.390,74

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

- a) A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais para construção da sede da Camara Municipal de Itacarambi\_MG, uma vez que esta não se dispõe de prédio próprio para exercer suas atividades.
- b) Justifica-se também em razão da finalização das contratações de processos anterior, ficando a obra ainda não concluída, e com deficiência de materiais.

### 4 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- a) Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

### 5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO (ITEM A ITEM)**.

### 6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente da Camara Municipal de Itacarambi-MG, através de seus titulares.

### 7- DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

---

dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b)As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Juca nascimento S/N-centro, Itacarambi-MG, (local de construção da Obra) ou outro local designado pelo gestor do contrato. No Horário de Expediente da Camara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

c)Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

### **8 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

a)O Registro dos Preços será efetivado conforme as disposições do Edital que rege a presente licitação.

b)As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do Edital completo que rege esta licitação.

### **9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

a)O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Câmara Municipal, através do responsável, o direito de não recebero produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

b)Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

c)O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusivos das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

d)Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

e)As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Câmara Municipal.

f) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

g) Se algum produto apresentar irregularidade, a Câmara Municipal o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Câmara Municipal o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

h) O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

i) A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

j) Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

l) Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Câmara, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

m) A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

n) No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

---

qualidade.

### **10 - DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado consta na Planilha de Valores Referenciais, anexo ao edital.

### **11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

a) A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Ficha</b>	<b>Cód. Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

### **12 - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

**Itacarambi-MG, 30 de março de 2023.**

---

**JUVENAL SEIXAS FERRO**

**Presidente da Câmara**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

<b>Razão</b>	<b>social</b>
CNPJ: _____	
Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail _____	
Nome _____ do _____ signatário: (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário: _____	
CPF do Signatário: _____ Telefone: _____ E-mail _____	

**- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unid.	Marca	V.UNIT	V.TOTAL

Prazo da validade da Proposta	<b>60 (sessenta) dias.</b>
Condições de Fornecimento	<b>Conforme Edital</b>
Condições de Pagamento	<b>Conforme Edital</b>
Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.	
CARIMBO DO CNPJ:	DATA:

**Valor total da proposta por extenso:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do signatário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

A Empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, certifica a a Câmara Municipal/MG que tomou conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos e, em face disto se sujeita às condições estabelecidas e, não obstante às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em face disto DECLARA a não existência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação até a presente data, e, na ocorrência de ser o licitante vencedor, durante a execução do contrato, na ocorrência de fato superveniente impeditivo, compromete-se a cientificar à Contratante a ocorrência do fato, sob pena de aplicação de penalidades legais na sua omissão. Declara ainda para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação de Habilitação”, apresentada são de sua autoria e responsabilidade, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, assina-se a presente declaração para um só efeito. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data. Assinatura do Signatário





**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na (rua, avenida etc.), n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penalidades da Lei** que:

- ( ) se enquadra como Micro empreendedor Individual, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;  
ou
- ( ) se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda estar apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela legislação, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º ou § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)  
(Representante legal)

**(Esta Declaração deverá ser apresentada no credenciamento fora dos envelopes nº 01 e 02)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

---

### **ANEXO V** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO** **TRABALHO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

### **DECLARAÇÃO**

Eu (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

RG: (assinatura do representante legal)

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

### ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JUVENAL SEIXAS FERRO**, brasileiro, divorciado, CPF 670.844.006-72 e RG: M4834612, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado\_\_\_e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_, Expedida pela \_\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente Registro de Preços tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente Ata de Registro de Preços no valor global de R\$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

(\_\_\_\_\_), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, nos termos dos artigos 17, 18, 19 do Decreto nº. 7.892 de 23/01/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Pregão será pago com recursos orçamentários, com a classificação funcional da Câmara Municipal de vereadores de Itacarambi-MG.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I e II – Memorial de Descritivo de Mão de Obra e Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

5.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência; quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Equipe de Gerenciamento do Registro de Preços ou o responsável, o Presidente da Câmara ou profissional por este designado, responsável pelo acompanhamento do objeto, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

#### **6.2.1 – PELA CÂMARA MUNICIPAL:**

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão constante da letra “a” do subitem 6.1;

b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o(s) FORNECEDOR(ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

### 6.2.2 - PELO FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinatura do termo contratual, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**6.2.3** - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Equipe de Gerenciamento do Registro de Preços, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLAUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi a presente Ata de Registro de Preços lavrada em duas vias de igual teor e forma, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Itacarambi (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Juvenal Seixas Ferro  
Presidente da Câmara CONTRATANTE

**Nome da Empresa**  
Representante Legal CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

### ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JUVENAL SEIXAS FERRO**, brasileiro, divorciado, CPF:670.844.006-72 e RG: M483.4612, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

**CONTRATADA:** xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xx, estabelecida à xxxxxxx, nº.xxxxx, CEP xxxxxxx, representada neste ato, por seu representante legal Senhor (a) xxx, portador do RG nºxxxxx SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº.xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/99 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório na modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

vereadores de Itacarambi-mg, conforme descrição abaixo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até\_\_ (\_\_) de \_\_de\_\_\_\_\_.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara.

c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara municipal para fins de conferência e atestação.

e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superiores a 15(quinze) dias, o valor da faturação sofrerá acréscimos a qualquer título.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.
- k) – Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

### II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I e II – Memorial de Descritivo de Mão de Obra e Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

16.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

d) Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de

licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

**ITACARAMBI - MINAS GERAIS**

suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JUVENAL SEIXAS FERRO**

**Presidente da Câmara**

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**

Nome do Representante

CONTRATADO (A)

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: